



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE

PARECER REFERENCIAL n. 00006/2024/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU

NUP: 23064.008732/2024-84

INTERESSADOS: PROPPG DA UTFPR

ASSUNTOS: ENSINO SUPERIOR

EMENTA: Parecer Referencial. Edital de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica. Programa de pesquisa colaborativa da Fundação Araucária

1. Por meio da Orientação Normativa/AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU em 26 de maio de 2014, tornou-se possível a emissão, pelas Procuradorias Federais, de manifestação jurídica referencial.

2. Referida Orientação Normativa estabelece dois requisitos para que o documento se torne referencial. O primeiro diz que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes deve impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Já o segundo requisito atenta para o fato de a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documento.

3. Diante destas premissas enquadram-se os processos que constam para apreciação Editais de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica para o programa de pesquisa colaborativa da Fundação Araucária, sob a estrutura de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná (NAPI) e Acordos de Cooperação Técnica com empresas e/ou instituições parceiras.

4. Constatou do Ofício de encaminhamento que “Atualmente, a UTFPR possui aproximadamente 110 pesquisadores/coordenadores que participam de 22 NAPIs. A Fundação Araucária está expandindo esse Programa, logo, a tendência é de aumento do número de participantes. Cada NAPI aprovado pela Fundação Araucária possui recursos para disponibilização de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica. Com o aporte financeiro, o quantitativo de editais destinados ao pagamento de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica tende a ser frequente e independe do cronograma do Programa Institucional de Iniciação Científica da PROPPG.”

5. Inicialmente, cumpre registrar que cabe à Procuradoria Federal a assessoria e orientação jurídica ao Reitor e às demais autoridades constituídas da UTFPR para dar segurança jurídica aos atos por eles praticados. Nesse passo, destaque-se, inicialmente, o parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações que determina que “*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”. Complementando, o art. 10 da lei nº 10.480/2002 dispõe que “*à Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos*”

6. Contudo, o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, pois a prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determina a competência da autoridade administrativa pela prática do ato, bem como sua responsabilidade por ele. Essa orientação encontra-se no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia-Geral da União.

7. Foi encaminhada a Minuta (SEI 4043015) sobre a qual passo a tecer as necessárias considerações.

8. Entendo que a minuta se encontra adequada à legislação vigente, devendo dela ser atestada sua conformidade em cada caso, mormente em relação as seguintes exigências:

- O edital deverá ser numerado em ordem cronológica para cada Campus;
- No preâmbulo deve constar com clareza a que se destina o edital, que no caso é para a concessão de bolsa de iniciação científica;
- Deve constar o número de bolsas oferecido no edital, seus valores e período de pagamento;
- A dotação orçamentária é requisito essencial do edital, pois assegura a disponibilidade do recurso e/ou o agente pagador, que no caso é a Fundação Araucária;
- Requisitos para participação do edital, dentre os quais, a necessidade de comprovar ser aluno da UTFPR;
- Como a bolsa se destina a Iniciação Científica e Tecnológica, deve ainda constar do edital a obrigação de juntada de Projeto, devidamente caracterizado como de pesquisa científica, tecnológica ou inovação na área respectiva.
- Compromissos a serem assumidos pelo bolsista;
- Como participar do edital, com os respectivos links para encaminhamento de documentação;
- Critérios objetivos de seleção e de desempate, não sendo recomendada a utilização de entrevista;
- Possibilidade de interposição de recurso ao resultado, indicando o respectivo prazo e a quem deve ser direcionado;
- Cronograma;
- Quem solucionará os casos omissos do edital;
- Indicação do foro da Justiça Federal para solucionar as questões do edital não solucionadas administrativamente;
- Local da publicação do edital.

9. Observo que para eficácia e segurança jurídica do Edital, a condição primeira da validade do ato administrativo a ser praticado é a competência do agente administrativo e a sua investidura no poder de estabelecer regras e normas que irão reger e disciplinar o referido programa. Assim, tem-se que o edital deverá ser assinado por autoridade competente.

10. Deve anteceder ao edital e constar dos processos convênio assinado (ou indicação do processo administrativo em que consta o convênio assinado) entre a Fundação Araucária e a UTFPR posto que apenas após tal celebração é que pode ser iniciado o período de atividades dos bolsistas e os recursos serem repassados.

11. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, consideram-se APROVADAS as respectivas minutas de edital.

12. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

À consideração superior.

Curitiba, 22 de março de 2024.

LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO
PROCURADORA FEDERAL

PROCURADORA-GERAL DA UTFPR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23064008732202484 e da chave de acesso b7fc5b5f



Documento assinado eletronicamente por LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1448150822 e chave de acesso b7fc5b5f no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-03-2024 14:24. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
